



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – DNIT**
SAN – Quadra 03 – Bloco “A” – Edifício Núcleo dos Transportes – 3º Andar
Tel.: (61) 3315-4350-3315-4351 - CEP 70.040-902

PORTARIA PFE/DNIT/Nº 0001, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PROCURADOR-CHEFE NACIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições previstas no art. 127, incisos I, III e IX do Regimento Interno do DNIT,

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR ao Subprocurador-Chefe Nacional a coordenação do programa de gestão estratégica e das atividades rotineiras da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT, desempenhando, principalmente, e sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

- I – Acompanhamento da elaboração do planejamento estratégico da PFE/DNIT;
- II – Gerenciamento e acompanhamento de projetos estratégicos e de interesse da Procuradoria Federal Especializada, em articulação com as demais áreas do DNIT e da AGU/PGF;
- III – Coordenar, sob a supervisão do Procurador-Chefe Nacional do DNIT, as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos nas demandas que exijam atuação prioritária ou uniformização de entendimento da PFE/DNIT.
- IV – Decidir, sob a supervisão do Procurador-Chefe Nacional do DNIT, acerca da avocação de ações prioritárias para a autarquia no âmbito da Sede e dos Estados, quando questionada a PFE/DNIT/Sede;
- V – Atualização do banco de teses de defesa mínima da Autarquia;
- VI – Gerenciamento do banco de dados das peças elaboradas pela PFE;
- VII – Coordenação e acompanhamento dos trabalhos da Câmara de Conciliação da AGU, acerca de assuntos pertinentes à Autarquia;

[Assinatura]

OK M

RETIFICAÇÃO

Na Portaria PFE/DNIT/Nº 00001, de 05 de fevereiro de 2014, publicada no Boletim Administrativo nº 006, de 03 a 07 de fevereiro de 2014, onde se lê:

“Art. 3º...”

Leia-se:

“Art. 2º...”

Onde se lê:

“Art. 4º...”

Leia-se:

“Art. 3º...”

Onde se lê:

“Art. 5º...”

Leia-se:

“Art. 4º...”

Onde se lê:

“Art. 6º...”

Leia-se:

“Art. 5º...”

Onde se lê:

“Art. 7º...”

Leia-se:

“Art. 6º...”

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

TIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe Nacional do DNIT

Publicado no
Boletim Administrativo nº 007
de 10 a 14/02/14
Carlos Augusto da Mota Gomes
Matr. DNIT nº 0185-6

- VIII – Supervisão das atividades da PFE/DNIT nas Superintendências Regionais da Autarquia;
- IX – Acompanhamento da elaboração, edição e divulgação do Informativo da PFE/DNIT;
- X – Divulgação das idéias e ações bem sucedidas internamente e externamente;
- XI – Gerenciamento da qualificação dos Procuradores e servidores da setorial;
- XII – Promoção da integração entre a área técnica da Autarquia e a PFE/DNIT;
- XIII – Promoção da integração entre os setores da PFE: Gabinete, Coordenação de Contencioso, Coordenação de Consultoria e Procuradorias Federais Especializadas junto às Superintendências Regionais do DNIT;
- XIV – Coordenação de encontros periódicos dos Procuradores em exercício na Autarquia;
- XV – Analisar, conclusivamente, aprovando ou não, as manifestações exaradas nos processos de sua competência.

Parágrafo único. Para o desempenho das atribuições elencadas nos incisos deste artigo, o Subprocurador-Chefe Nacional poderá solicitar o apoio de Procuradores, servidores e terceirizados, de qualquer setor da Procuradoria, sem prejuízo de suas atribuições regulares.

Art. 3º Verificada necessidade administrativa, o Subprocurador-Chefe Nacional poderá exercer, excepcionalmente, as atribuições dos responsáveis pelas Coordenações de Consultoria e de Contencioso da PFE/DNIT.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, as manifestações do Subprocurador-Chefe Nacional serão submetidas à apreciação conclusiva do Procurador-Chefe Nacional do DNIT.

Art. 4º DELEGAR ao responsável pela Coordenação de Contencioso as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras:

I – Decidir, quanto às causas comuns, sob a supervisão do Procurador-Chefe Nacional do DNIT, acerca da interposição de recursos e ajuizamento de ações de interesse da autarquia;

II – Analisar, conclusivamente, aprovando ou não, as manifestações dos Procuradores da Coordenação de Contencioso, nas consultas formuladas pela Administração e demais órgãos, nos casos em que não haja divergência ou matéria relevante a ser examinada;

III – Submeter à apreciação final do Procurador-Chefe Nacional os casos em que houver divergência com o entendimento do Procurador-subscritor do opinativo.

Art. 5º DELEGAR ao responsável pela Coordenação de Consultoria as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras:



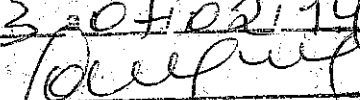
I – Analisar, conclusivamente, aprovando ou não, as manifestações dos Procuradores da Coordenação de Consultoria, nas consultas formuladas pela Administração e demais órgãos, nos casos em que não haja divergência ou matéria relevante a ser examinada;

II – Submeter à apreciação final do Procurador-Chefe Nacional os casos em que houver divergência com o entendimento do Procurador subscritor do opinativo.

Art. 6º Ficam revogadas a Portaria/PFE/DNIT n. 00014, de 23 de abril de 2013, publicada no Boletim Administrativo nº 018, de 29 de abril a 03 de maio de 2013, e as Portarias/PFE/DNIT n. 00026 e 00027, de 12 de agosto de 2013, publicadas no Boletim Administrativo nº 033, de 12 a 16 de agosto de 2013.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


TIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe Nacional do DNIT

Publicado no
Boletim Administrativo nº 006
de 03 a 04 de 21 de 19

Carlos Augusto da Mota Gomes
Matr. DNIT nº 0185-8

